## PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 287, de 2016

Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

# EMENDA MODIFICATIVA Nº (Do. Sr. Subtenente Gonzaga)

"Art. 40.....

| 2016: |            | seguinte | redação | ao § | 20 do | art. | 40 d | a CF | alterado | pela | PEC | 287, | de |
|-------|------------|----------|---------|------|-------|------|------|------|----------|------|-----|------|----|
|       | "Art. 1° . |          |         |      |       |      |      |      |          |      |     |      |    |

§ 20 Fica vedada a existência de mais de um regime de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos e de mais de uma unidade gestora deste regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, os órgãos e as entidades responsáveis, cada qual, equitativamente, pelo seu financiamento, ressalvado o disposto no art.142, § 3º, X.

| <br>(NR   | () |
|-----------|----|
| · · · · · | ٠, |

### **JUSTIFICATIVA**

Como é de conhecimento público por meio do Aviso nº 772/2016, o Ministro Eliseu Padilha, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, comunicou a este Parlamento que a Mensagem nº 635/2016 (Aviso nº 771/2016) substituía o texto encaminhado pela Mensagem nº

633/2016 (Aviso 769/2016), para retirar as alterações anteriormente sugeridas ao art. 42 da CF que trata dos Militares Estaduais, por determinação presidencial, do texto da PEC 287/16 - Reforma da Previdência.

A Justificativa desta decisão foi amplamente divulgada e objeto de vários pronunciamentos do DD Ministro da Defesa, inclusive em Comissão desta Casa Legislativa<sup>1</sup>, antes do envio da 1ª proposta de emenda do Governo Federal:

"O ministro da Defesa, Raul Jungmann, disse nesta terça-feira (22) que os militares brasileiros ficarão de fora do projeto de reforma da Previdência Social, com regras mais duras, que o governo vai apresentar ao Congresso em dezembro.

Segundo o ministro, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) proporá mudanças apenas aos civis. A alteração de regras para as aposentadorias de militares viria em um segundo momento, sem prazo definido, através de um projeto de lei separado, informou Jungmann. (Grifo nosso)

"Nós da Defesa apoiamos a reforma da Previdência. Sendo chamados, daremos a nossa contribuição, mas, no momento, estamos aguardando a finalização do primeiro processo", disse.

Contudo, como o primeiro texto enviado, em 5 de dezembro, repito, incluía os Militares (art. 42 da CF) este foi substituído para retirar as alterações propostas a este dispositivo. Isto, em menos de 24 (vinte e quatro) horas, ensejando ao nosso ver, por equívoco ou pela premência da troca de versões, a falta da adequação necessária de outros dispositivos constantes da proposta.

Este é o caso do § 20 do art. 40 da CF. Se compararmos o texto hoje em vigor e o constante da PEC 287/16, na sua última versão, resta claro que o dispositivo não expressa a vontade dos proponentes da reforma. Vejam os textos normativos:

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM VIGOR

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de

.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/11/militares-ficarao-fora-de-projeto-da-reforma-da-previdencia-diz-ministro.html

mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.

### PEC 287/16

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos e de mais de uma unidade gestora deste regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, os órgãos e as entidades responsáveis, cada qual, equitativamente, pelo seu financiamento.

### A PRESENTE EMENDA

§ 20 Fica vedada a existência de mais de um regime de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos e de mais de uma unidade gestora deste regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, os órgãos e as entidades responsáveis, cada qual, equitativamente, pelo seu financiamento, **ressalvado o disposto no art.142, § 3º, X.** 

Esta nossa assertiva, tem amparo, também, na fala clara e cristalina do Senhor Ministro da Defesa, divulgada pela Agencia Brasil<sup>2</sup>, *verbis:* 

"O ministro da Defesa Raul Jungmann disse hoje (8) que um projeto de lei complementar com mudanças nas regras previdenciárias para os militares já está em discussão e deve ser enviado à Casa Civil entre janeiro e fevereiro de 2017. Questionado sobre o que seria passível de negociação, o ministro disse que "tudo está na mesa", inclusive aumento da contribuição e do tempo de serviço.(...)

De acordo com ele, **isso ocorre porque os militares não estão enquadrados em qualquer regime previdenciário**, mas sim em um sistema de proteção social custeado pelo Tesouro Nacional. Deste sistema saíram os recursos para o pagamento de militares ativos e inativos que, em 2016, somaram R\$ 20,23 bilhões e R\$ 18,59 bilhões, respectivamente. Os valores já estavam consignados por lei ao orçamento do ministério.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-12/mudancas-na-previdencia-de-militares-serao-encaminhadas-em-2017-diz

"Quem paga os nossos inativos somos nós. Ou seja, os nossos inativos não pressionam a Previdência. Isso é computado na Previdência por um óbvio equívoco contábil, que está sendo desfeito no balanço da União", declarou."

Diante disso, é imprescindível a aprovação da presente emenda, que tem por finalidade precípua a correção de um equívoco que poderá gerar dúvidas jurídicas e um desnecessário desgaste aos governos federal, estaduais e distrital junto aos militares dos diversos entes da federação.

Sala das Sessões, em de

de 2017.

Deputado SUBTENENTE GONZAGA PDT-MG

## PROPOSTA DE EMENTA À CONSTITUIÇÃO N.º 287, 2016

(Do Sr. Subtenente Gonzaga e outros)

Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências. (Reintroduz a parte final do § 20 do art. 40, original, da CF "ressalvado o disposto no art.142, § 3°, X. neste dispositivo alterado pela PEC)

| PARLAMENTAR | ASSINATURA | GABINETE |
|-------------|------------|----------|
|             |            |          |
|             |            |          |
|             |            |          |
|             |            |          |
|             |            |          |
|             |            |          |
|             |            |          |
|             |            |          |
|             |            |          |
|             |            |          |
|             |            |          |
|             |            |          |
|             |            |          |
|             |            |          |
|             |            |          |
|             |            |          |